



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE JACUTINGA - MG

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O Projeto de Lei n.º 035/2.024, de autoria do Prefeito Municipal que *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jacutinga para o Exercício Financeiro de 2.025*, foi aprovado em turno único de discussão e votação, sem emendas.

Vem agora novamente o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à proposição a forma adequada, nos termos do artigo 266, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que esta de acordo com o aprovado.

Projeto de Lei N.º 035/2.024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jacutinga para o exercício financeiro de 2.025.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.338 de 26 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município da Administração Pública Municipal direta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE JACUTINGA - MG

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - Do superávit financeiro;
- III - De 3 0% do total fixado no orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - Da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também, ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado.

§ 2º. A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária, e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º. Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE JACUTINGA - MG

§ 4º. As alterações nas destinações de recursos, poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2.024

*Vereador João Batista Lupinacci
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

*Vereador Ricardo Henrique Panizolo
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE JACUTINGA - MG

Voto sobre o parecer:

Pela aprovação Pela rejeição

Vereador Júlio Cesar da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Voto sobre o parecer:

Pela aprovação Pela rejeição

Vereador Alcino Lopes de Lima Neto

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Voto sobre o parecer:

Pela aprovação Pela rejeição

Vereadora Paola Muniz Dias

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas